

PROCESSO N.º : 2023005621
INTERESSADO : DEPUTADO ANDERSON TEODORO
ASSUNTO : Institui a Semana Estadual da Conscientização do Descarte Correto do Lixo Gerado no Tratamento do Diabetes e outras Doenças.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Anderson Teodoro, que institui a *Semana Estadual da Conscientização do Descarte Correto do Lixo Gerado no Tratamento do Diabetes e outras doenças, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de maio.*

O autor justifica seu projeto argumentando, em síntese, que seu objetivo é advertir a população sobre o descarte inadequado de seringas, agulhas e outros materiais usados no tratamento e monitoramento do diabetes e outras doenças crônicas, que pode levar a consequências que colocam o ambiente e a saúde pública em risco.

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais.

É o relato dos autos.

No tocante à *competência legislativa*, o art. 24, VI e XII, da Carta Magna, dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre *proteção do meio ambiente e proteção e defesa da saúde*. Nesse sentido, a União estabelece as normas gerais e os Estados as suplementam (art. 24, §§ 1º e 2º, Constituição Federal).

No projeto em análise, a instituição da semana de conscientização sobre o descarte correto do lixo gerado no tratamento do diabetes e de outras doenças é



questão específica, que não se confunde com as normas gerais sobre proteção e defesa da saúde.

Além disso, verifica-se que a matéria em apreço não se insere entre aquelas de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, enumeradas no art. 20, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás.

Portanto, não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, até porque se trata de simples instituição de semana estadual.

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, peço vênia ao ilustre Deputado autor para apresentar o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.152, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Correto Descarte do Lixo Gerado no Tratamento do diabetes e de outras Doenças.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Correto Descarte do Lixo Gerado no Tratamento do diabetes e de outras Doenças, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Estadual instituída por esta Lei tem por objetivo advertir a população sobre o descarte inadequado de materiais usados no tratamento e monitoramento do diabetes e outras doenças crônicas, que pode levar a consequências que colocam o ambiente e a saúde pública em risco.

Art. 3º São diretrizes da Semana Estadual ora instituída:



I - estimular a divulgação de material publicitário contendo informações sobre o objeto da Campanha instituída por esta Lei;

II - estimular a realização de palestras, debates e esclarecimentos sobre o objeto da Campanha instituída por esta Lei;

Art. 4º A Semana Estadual de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 5º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Posto isso, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei apresentado e, portanto, por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em _____ de _____ de 2023.

Deputado VETER MARTINS
Relator

Rdmm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003300390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Veter Martins** em **06/12/2023 14:31**

Checksum: **2D84F67FC9C944418C235DD04DABE48514EB28072FAF690DBFF7EB79571C909D**

